
**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
E ANTICORRUPÇÃO**

DA

GLOBAL GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA.

JUNHO DE 2016

ÍNDICE GERAL

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	4
3.	NORMAS REGULADORAS	4
4.	CADASTRO DE CLIENTES.....	5
5.	IDENTIFICAÇÃO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E CORRUPÇÃO.....	7
6.	INDICAÇÃO DE SUSPEITA	7
7.	TREINAMENTOS	8
8.	LEI ANTICORRUPÇÃO.....	8
9.	DIRETRIZES BÁSICAS	8
10.	A QUEM SE APLICA A LEI.....	9
11.	PENALIDADES PREVISTAS NA LEI	9
12.	DISPOSIÇÕES GERAIS	9

Elaboração: Administrador Responsável pelos Controles Internos	Ciência: Todos os Colaboradores da Global Gestão e Investimentos Ltda.	Aprovação: Administrador Responsável pelos Controles Internos
Descrição do Documento: O presente documento tem como objetivo promover a adequação das atividades operacionais da Global Gestão e Investimentos Ltda. com as normas pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro e anticorrupção.		
Controle de Alterações:		
Versão: 1	Data de Criação: 20/06/2016	Área Responsável: Controles Internos

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E ANTICORRUPÇÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção (a “Política”) da **GLOBAL GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA.** (a “Global”) visa promover a adequação das atividades operacionais da gestora com as normas pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro e anticorrupção.

1.2. É de responsabilidade de todos os colaboradores da Global, o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a empresa contra procedimentos de corrupção e suborno, não sendo admitido comportamentos omissos em relação a esses assuntos. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política devem ser obrigatoriamente cumpridos.

1.3. Entende-se por colaboradores, todos os sócios, diretores, gerentes, funcionários, estagiários agentes autônomos de investimentos, que tenham vínculos empregatícios ou estatutários, diretos ou indiretos, com a Global (os “Colaboradores”).

1.4. Esta Política tem como principais objetivos:

- (i) Estabelecer orientações, definições e procedimentos, para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas, visando sempre a integridade da Global;
- (ii) Determinar a estrutura organizacional reforçando o compromisso da Global em cumprir as leis e regulamentos no combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, identificar produtos, serviços e áreas que podem ser vulneráveis à atividade de lavagem de dinheiro, definir atividades e países sensíveis à lavagem de dinheiro, bem como identificar movimentações atípicas que possam caracterizar o indício deste crime;
- (iii) Enfatizar a importância de conhecer os clientes e colaboradores, bem como a notificação de atividades suspeitas;
- (iv) Determinar atividades de monitoramento de operações e procedimentos de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (o “COAF”); e
- (v) Definir programa de treinamento dos Colaboradores.

1.5. A Política dispõe sobre as normas e procedimentos a serem observados no Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Prevenção do Sistema Financeiro e financiamento do terrorismo para os ilícitos de que trata a Lei nº 9.613/1998 e demais normativos sobre o tema.

1.6. A implementação da presente Política ocorre por meio da aprovação do Administrador Responsável pelos Controles Internos (o “Gestor de Compliance”) e as regras nela previstas são aplicáveis a todos os Colaboradores.

2. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

2.1. DEFINIÇÃO

A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

2.2. ETAPAS DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

2.2.1. O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração.

2.2.2. A colocação é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro. Nessa fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente.

2.2.3. A ocultação é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nessa fase, diversas transações complexas e em grande número, se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro e dificultar o rastreamento, visando a ocultação dos recursos ilegais, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro.

2.2.4. Na integração o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.

3. NORMAS REGULADORAS

3.1. O arcabouço normativo brasileiro do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (o “PLDFT”) está em consonância com a legislação internacional, sendo o Brasil signatário dos principais compromissos internacionais com relação ao tema.

3.2. Dentre as principais normas disciplinadoras do mercado financeiro no que tange a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, vale mencionar:

- (i) Lei nº 9613/98 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- (ii) Instrução CVM nº 301/99, alterada pela Instrução CVM nº 534/13 - Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem ou ocultação de

- bens, direitos e valores;
- (iii) BACEN Carta-Circular nº 2826/98, revogada pela Carta Circular nº 3.542/2012 - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indício de ocorrência do crime de lavagem de dinheiro, e estabelece procedimentos para sua comunicação ao Banco Central do Brasil;
 - (iv) BACEN Circular nº 3461/09 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98;
 - (v) BACEN Carta-Circular nº 3430/10 - Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009; e
 - (vi) Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

3.3. Em 2012, a Lei nº 9.613 foi alterada pela Lei nº 12.683 que trouxe importantes avanços para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, tais como:

- (i) Extinção do rol taxativo de crimes antecedentes, admitindo-se agora como crime antecedente da lavagem de dinheiro qualquer infração penal;
- (ii) Inclusão das hipóteses de alienação antecipada e outras medidas assecuratórias que garantam que os bens não sofram desvalorização ou deterioração;
- (iii) Inclusão de novos sujeitos obrigados tais como cartórios, profissionais que exerçam atividades de assessoria ou consultoria financeira, representantes de atletas e artistas, feiras, dentre outros; e
- (iv) Aumento do valor máximo da multa para R\$ 20 milhões.

4. CADASTRO DE CLIENTES

O cadastro de clientes é elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro. Assim, é indispensável que tal procedimento seja executado com zelo e atenção por todos os profissionais envolvidos.

4.1. PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

4.1.1. Em conformidade com a Resolução COAF nº 16/07, Circular 3461/09 e a Carta Circular 3430/10 do BACEN, a Global e seus Colaboradores devem dedicar especial atenção às pessoas politicamente expostas.

4.1.2. São consideradas politicamente expostas aquelas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

4.1.3. Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente permanente como pessoa politicamente exposta:

- (i) Constituição de pessoa politicamente exposta como procurador ou preposto;
- (ii) Controle (direto ou indireto) de cliente pessoa jurídica por pessoa politicamente

exposta.

4.1.4. Todo cliente da Global passará por um processo de análise cadastral com uso de sistema de prevenção à lavagem de dinheiro contratado. Assim, aqueles identificados como politicamente exposto será assim considerado nas análises de indícios de lavagem de dinheiro.

4.2. PESSOAS EM “ESPECIAL ATENÇÃO”

4.2.1. Foram definidas no sistema de prevenção à lavagem de dinheiro, ocupações profissionais e ramos de atividades consideradas como de “Alto Risco”, por serem incompatíveis com determinadas operações realizadas no Mercado Financeiro, ou serem mais suscetíveis de envolvimento intencional (ou não) em crimes de lavagem de dinheiro.

4.2.2. Cabe destacar que pessoas residentes em locais fronteiriços devem ser igualmente identificadas como de alta suscetibilidade para a participação em atividades atreladas à lavagem de dinheiro. Por sua vez, a Global igualmente dedica atenção especial aos clientes:

- (i) maiores de 80 (oitenta) anos;
- (ii) menores de 18 (dezoito) anos; e,
- (iii) clientes que, no momento do cadastramento, indicarem procurador/representante.

4.2.3. Por fim, podem ser caracterizados como clientes “suspeitos”, as pessoas físicas ou jurídicas já envolvidas com crime de lavagem ou que receberam qualquer tipo de publicidade negativa.

4.3. *KNOW YOUR EMPLOYEE* (CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO)

4.3.1. O processo seletivo Global cumpre etapas que garantam uma análise da adequação profissional do candidato, do seu perfil comportamental e sua adequação aos padrões éticos da empresa.

4.3.2. Para isso, são feitas pesquisas de informações em sistemas externos de listas restritivas e publicidade negativa que permitam avaliar o histórico do profissional. Identificadas informações relevantes relacionadas à lavagem de dinheiro e corrupção, a candidatura é submetida à avaliação do Gestor de *Compliance*.

4.3.3. Optando-se pela continuidade da contratação, as evidências da análise, quando aplicável, são devidamente documentadas e armazenadas junto à documentação do colaborador da área de recursos humanos (o “RH”).

4.4. *KNOW YOUR CLIENT* (CONHEÇA SEU CLIENTE)

4.4.1. Trata-se de recomendação do Comitê de Basileia em que as instituições financeiras devem estabelecer um conjunto de regras e procedimentos internos com o objetivo de conhecer seu cliente, buscando identificar e conhecer a origem e a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos clientes. Grande parte das informações dos clientes são obtidas no cadastro.

4.4.2. Mas os colaboradores responsáveis pela captação e relacionamento com os clientes têm o dever constante de observar o comportamento de seus clientes e reportar ao Gestor de *Compliance* da Global, as informações relevantes sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro.

4.5. KNOW YOUR PARTNER (CONHEÇA SEU PARCEIRO)

4.5.1. A Global, na contratação de fornecedores de produtos e serviços, tem a diligência de realizar pesquisas em listas restritivas e de publicidade negativa que permitam avaliar a conduta profissional da empresa.

4.5.2. Serão critérios para não contratação ou rescisão de contrato a obtenção de informações sobre envolvimento do Fornecedor com lavagem de dinheiro, práticas de corrupção, contratação de trabalho infantil e/ou escravo, dano ou crime ambiental ou outra atividade ilícita ou inadequada aos padrões éticos da Global.

4.5.3. Para isso, a assinatura de contrato com fornecedores de produtos e serviços fica condicionada à avaliação favorável do Gestor de *Compliance* da Global, que fica responsável pela guarda das evidências da diligência realizada em cada caso.

5. IDENTIFICAÇÃO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E CORRUPÇÃO

Além das diretrizes sobre obtenção de informações que permitam conhecer melhor as pessoas que se relacionarão com a Global, outras rotinas realizadas pelo Gestor de *Compliance* permitem identificar operações e comportamentos atípicos no decorrer desse relacionamento.

5.1. MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES DE CLIENTES

5.1.1. O Gestor de *Compliance* da Global executará rotinas regulares que identifiquem atipicidade das operações dos clientes. Serão avaliadas operações cujas quantidades em relação ao tempo, cujo volume financeiro e os profissionais envolvidos sejam atípicos em relação às práticas comuns de mercado.

5.1.2. As atipicidades serão analisadas e cenários de fortes indícios serão devidamente reportados aos órgãos competentes. O Gestor de *Compliance* poderá solicitar esclarecimentos aos clientes e aos colaboradores responsáveis pelo seu relacionamento sobre determinadas operações, devendo manter a guarda de toda a diligência realizada.

6. INDICAÇÃO DE SUSPEITA

6.1. Todos os Colaboradores da Global devem cumprir as diretrizes desta Política. Caso identifiquem atividades, comportamentos ou tenham conhecimento de informações que sugiram indícios de práticas inadequadas relacionadas à lavagem de dinheiro, à práticas de corrupção ou outras práticas incompatíveis com os padrões éticos da empresa, deve informar imediatamente ao Gestor de *Compliance*.

6.2. As informações prestadas poderão ser por e-mail, telefone ou verbais e o Gestor de *Compliance* conduzirá a análise do caso com completo sigilo da origem das informações.

7. TREINAMENTOS

7.1. O Gestor de *Compliance* deve disponibilizar a todos os Colaboradores da Global treinamentos que visem revisar os conceitos contidos nesta Política e incentivar a adoção das medidas cabíveis frente aos casos de suspeita de lavagem de dinheiro e corrupção.

8. LEI ANTICORRUPÇÃO

A Lei 12.846/13 em vigor desde 29/01/2014 dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

8.1. RESPONSABILIDADES

8.1.1. É responsabilidade de todos os integrantes da Global, o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a empresa contra procedimentos de corrupção e suborno, não sendo admitido comportamento omissivo em relação a esse assunto.

8.1.2. Todos colaboradores que atuam em nome da empresa estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da Empresa.

9. DIRETRIZES BÁSICAS

9.1. O principal objeto da Lei é punir as pessoas jurídicas que participem de atos de corrupção contra a administração pública, nacionais ou estrangeiros e não apenas as pessoas físicas como acontecia antes do advento da Lei.

9.2. A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus administradores, dirigentes ou de qualquer pessoa física que tenha participado do delito.

9.3. A Lei determina os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, passíveis de punição. A saber:

- (i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (ii) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei; e,
- (iii) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

10. A QUEM SE APLICA A LEI

- (i) Sociedades empresariais e simples;
- (ii) Fundações;
- (iii) Associações de entidades ou pessoas; e,
- (iv) Sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro.

A responsabilidade da pessoa jurídica dos atos praticados pela administração pública continua mesmo que haja alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

11. PENALIDADES PREVISTAS NA LEI

- (i) Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- (ii) Multa de R\$ 6 mil a R\$ 60 milhões, quando não for possível identificar o faturamento bruto da pessoa jurídica;
- (iii) Suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
- (iv) Dissolução compulsória da pessoa jurídica;
- (v) Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo de mínimo 1 e máximo de 5 anos;
- (vi) Perda dos bens. Direitos ou valores que repassem vantagem ou proveito, obtidos de forma direta ou indiretamente com a infração;
- (vii) Indisponibilidade de bens, direitos ou valores necessários à garantia do pagamento da multa ou reparação do dano causado;
- (viii) Registro das empresas punidas pela lei no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (a “CNEP”), que dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos do governo, os acordos de leniência firmados, bem como seus cumprimentos ou não; e
- (ix) Registro das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (a “CEIS”).

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política trata-se de documento de uso interno, podendo em determinados casos ser disponibilizado a terceiros mediante a aprovação do Gestor de *Compliance*, devendo o envio se dar, exclusivamente, por meio físico ou por meio digital em formato “PDF” devidamente protegido.

12.1. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS

12.1.1. Os documentos relativos às operações, incluindo as gravações e documentos cadastrais devem ser arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada pelo cliente.

12.1.2. As informações relacionadas a registro de transferência de recursos deverão ser arquivadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

12.2. CIÊNCIA DOS COLABORADORES

Os Colaboradores declaram-se cientes de que a Global pode monitorar quaisquer atividades por eles desenvolvidas com o intuito de identificar casos suspeitos ou em desconformidade com a presente Política e demais documentos e normas aplicáveis.

12.3. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

12.3.1. A atualização da presente Política é realizada anualmente e de responsabilidade do Gestor de *Compliance*, devendo prever a conformidade com as mudanças e inovações legais e institucionais.

12.3.2. Periodicamente, a Global poderá publicar políticas e normas adicionais, complementares e/ou atualizações, devendo ser conferida a necessária divulgação aos Colaboradores.

12.4. INFRAÇÕES

A infração da presente Política e demais normas dará ensejo à ação disciplinar, devendo a penalidade a ser aplicada observar a gravidade da infração, a hipótese de reincidência, podendo culminar em rescisão por justa causa do contrato de trabalho ou motivada em caso de contrato de outra natureza.